PROJETO DE LEI 13/2025

Estabelece a entrega de uniformes e kits escolares completos para estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental I e II, e Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer uniformes e kits escolares aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS, preferencialmente antes do início do ano letivo, abrangendo todas as etapas educacionais.

DOS UNIFORMES ESCOLARES

Artigo 2º: A distribuição dos uniformes escolares será nos seguintes moldes:

I. Camisetas de manga curta, bermudas de helanca (meninos até o fundamental I) e short-saia de helanca (meninas até o fundamental I).
II. Tamanhos disponíveis: 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG e EXG.

Artigo 3º: A quantidade e os itens dos uniformes escolares serão da seguinte maneira:

I. Educação Infantil (Creche e Pré-escola):
A. 2 Camisetas de manga curta;
B. 1 bermuda de helanca (meninos) ou 1 short-saia de helanca (meninas).

II. Ensino Fundamental I (Séries Iniciais):
A. 2 Camisetas de manga curta;
B. 1 bermuda de helanca (meninos) ou 1 short-saia de helanca (meninas).

III. Ensino Fundamental II (Séries Finais):
A. 2 Camisetas de manga curta.

IV. Educação de Jovens e Adultos (EJA):
A. 2 Camisetas de manga curta.

DOS KITS ESCOLARES

Artigo 4º: Os kits escolares serão diferenciados conforme a etapa de ensino:

I. Educação Infantil (Creche):

DOC: 1741730712

A. Mochila ergonômica;
B. 01 caderno de desenho;
C. 05 unidades de cola colorida
D. 01 caixa de Massa de modelar;
E. 06 unidades de Tinta guache e pincel;
F. 01 agenda escolar personalizada.
G. 01 jogo pedagógico de borracha.
H. 01 livro de história de plástico.

Pré-escolaA. Mochila ergonômica;
B. 01 caderno de desenho;
C. 05 unidades de cola colorida
D. 01 caixa de Massa de modelar;
E. 06 unidades de Tinta guache e pincel;
F. 01 agenda escolar personalizada;
G. 01 jogo pedagógico;
H. 01 livro de história;
I. 01 estojo contendo 05 lápis de escrever tipo jumbo, 12 unidades de lápis de cor, 12 unidades de hidrocor, 03 borrachas, 02 apontadores, 01 tesoura sem ponta e uma cola em bastão.
J. 01 agenda escolar

II. Ensino Fundamental I (Séries Iniciais):
A. Mochila resistente;
B. 05 cadernos de 96 folhas;
C. 01 cadernos de desenho;
D. 01 estojo contendo 05 lápis de escrever, 12 unidades de lápis de cor, 12 unidades de hidrocor, 03 borrachas, 02 apontadores, 01 tesoura sem ponta e uma cola em bastão.
E. 06 unidades de tinta guache e 01 pincel;
F. 01 livro de literatura
G. Agenda escolar.

III. Ensino Fundamental II (Séries Finais):
A. Mochila reforçada com suporte para livros grandes;
B. 2 cadernos universitários;
C. 01 estojo contendo 05 lápis de escrever, 12 unidades de lápis de cor, 12 unidades de hidrocor, 03 borrachas, 02 apontadores, 01 tesoura sem ponta, uma cola em bastão e 04 canetas esferográficas sendo 02 pretas e 02 azuis);
D. Régua, esquadro e transferidor;
E. 1 dicionário de bolso;

IV. Educação de Jovens e Adultos (EJA):
A. Bolsa customizada para adultos;
B. 2 cadernos universitários;
C. 01 estojo contendo 05 lápis de escrever, 12 unidades de lápis de cor, 12 unidades de hidrocor, 03 borrachas, 02 apontadores, 01 tesoura sem ponta, uma cola em bastão e 04 canetas esferográficas sendo 02 pretas e 02 azuis);
D. Régua, esquadro e transferidor;
E. 1 dicionário de bolso;

DO LEVANTAMENTO E SOLICITAÇÃO

Artigo 5º: As escolas da Rede Municipal de Ensino são responsáveis por conduzir um processo eficaz de levantamento dos tamanhos dos uniformes e quantidade de kits escolares necessários para cada aluno matriculado, abrangendo todas as modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Artigo 6º: Este processo deverá ser integrado ao período de rematrícula de cada ano, garantindo que todos os responsáveis tenham acesso a um campo específico para a indicação do tamanho desejado para os uniformes nos formulários oferecidos. Para auxiliar na escolha correta, um guia de tamanhos deverá ser disponibilizado, evitando, assim, qualquer tipo de equívoco ou desconformidade.

Artigo 7º: As escolas têm até o último dia útil do mês de junho de cada ano para consolidar todas as informações pertinentes e submetê-las à Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Artigo 8º: Essa submissão deve ser realizada em formato eletrônico, utilizando o sistema integrado de gestão da educação, de modo a assegurar a segurança e precisão dos dados compilados.

Artigo 9º: Uma vez recebidos os dados, a Semed deve consolidar e revisar as informações até o dia 15 de julho, confrontando eventuais inconsistências diretamente com as escolas envolvidas.

Artigo 10: Posteriormente, até o dia 20 de julho, a Semed deverá enviar um relatório final, com o levantamento da demanda contendo os dados dos tamanhos de uniformes e quantidade de kits escolares de cada Unidade Escolar diretamente para a Prefeitura.

Artigo 11: O envio dessas informações à Prefeitura possibilitará o início imediato do processo de licitação, assegurando que a produção e a logística sejam realizadas de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, garantindo, assim, que todos os alunos recebam seus uniformes na época devida, ou seja, antes do início do ano letivo subsequente.

DAS EMBALAGENS

Artigo 12: Os uniformes e kits escolares deverão ser embalados de forma organizada e segura, garantindo que cada conjunto de materiais esteja completo e em perfeitas condições de uso.

Artigo 13: Cada aluno deverá receber seu kit em uma embalagem personalizada, identificada com o nome da escola e a etapa de ensino a que pertence (Educação Infantil (creche e pré-escola, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, ou EJA).

Artigo 14: A embalagem deverá ser resistente, preferencialmente feita de material reciclável, garantindo proteção contra danos durante o transporte e armazenamento.

Artigo 15: Os uniformes deverão ser dobrados e acondicionados em sacos plásticos com proteção biodegradável, enquanto os kits escolares deverão ser embalados em caixas ou bolsas seguras que previnam o extravio ou danos aos materiais.

DAS ENTREGAS

Artigo 16: A entrega dos uniformes e kits escolares deverá ocorrer preferencialmente na primeira semana de aula do início do ano letivo, em data previamente definida e divulgada pela Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Artigo 17: As entregas serão realizadas diretamente nas escolas em que os alunos estão matriculados, visando minimizar o deslocamento e garantir que cada estudante receba seu kit de forma ágil e organizada.

Artigo 18: As escolas serão responsáveis por organizar a logística de distribuição, mantendo um registro das entregas efetuadas, com assinatura do responsável pelo aluno ou do próprio aluno, no caso do EJA.

Artigo 19: Em caso de impossibilidade de recebimento presencial por parte do aluno ou seu responsável, a escola deverá assegurar meios alternativos para que o material seja retirado ou entregue posteriormente, garantindo que nenhum aluno fique sem o kit escolar até o início das atividades escolares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 21: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A execução deste projeto de lei promoverá um acesso mais justo à educação, garantindo que todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS tenham os recursos necessários para seu desenvolvimento educacional pleno. O fornecimento de uniformes e materiais escolares visa a incentivar a frequência às aulas, melhorar o desempenho acadêmico e reduzir o abandono escolar, promovendo um ambiente de aprendizado inclusivo e acolhedor. Além disso, é preciso:

Considerar o direito à educação como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e social, conforme previsto na Constituição Federal.

Considerar a necessidade de promover igualdade entre os alunos, minimizando as disparidades socioeconômicas visíveis no ambiente escolar.

Considerar a importância da padronização dos materiais escolares como instrumento de identidade, pertencimento e segurança no ambiente educacional.

Considerar os desafios enfrentados por famílias de baixa renda em prover materiais escolares adequados, impactando no desempenho e continuidade dos estudos.

Considerar a crescente demanda por educação de qualidade e o compromisso do município em criar condições favoráveis ao aprendizado.

CORUMBA/MS, 11 de Março de 2025

Marcelo Araújo
Vereador(a)